

EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024 AVISO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 025/2023, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição do serviço a seguir especificado, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3°, da Federal nº 14.133, de 1°-04-2021, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

- 2.1. Local da sessão pública: <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>
- 2.2. Limite para acolhimento das propostas: Até a abertura da sessão.
- 2.3. Abertura e encerramento da sessão: 12/06/2024 das 9 horas às 15 horas.

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1. Aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Toner Brother original 3492	material	3	R\$ 425,00	R\$ 1.275,00
02	Cilindro Brother original DR 3472	material	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

4. **DO PROCEDIMENTO**

4.1. A pessoa jurídica interessada no fornecimento à Câmara Municipal de Farroupilha dos produtos especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo,

ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

- I- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública:
- II- o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;
- III- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV- a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- VI- o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, no que concerne a observância do art. 7º, XXXIII da CF/88.
- 4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. **DO ENVIO DE LANCES**

- 5.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.2. Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. **DO JULGAMENTO**

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



- 6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preco máximo definido para a contratação.
- 6.4. Definida a proposta vencedora, a Câmara poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

7. **DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sua sede;
 - f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sua sede;
 - g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT.
- 7.2. A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do envio de documentos no www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecedor vencedor se obriga a entregar o objeto da contratação no prazo



máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara, que será enviada por e- mail.

- 8.1.1. Local de entrega: Rua Júlio de Castilhos, 420 Centro Farroupilha/RS
- 8.2. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue juntamente com os produtos/serviços.
- 8.3. Além da entrega no local designado pela Câmara Municipal de Farroupilha, se for o caso, o fornecedor deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, comprometendo- se, ainda, com eventuais danos causados.
- 8.4. Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos. Na hipótese de contratação de serviço, será avaliada a instalação do serviço, seu pleno funcionamento e o atendimento ao que foi contratado.
- 8.5. Em caso de atraso na entrega do produto, o fornecedor deverá comunicar por escrito à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
- 8.6. Para o recebimento do objeto deste procedimento, a Câmara Municipal de Farroupilha designa o servidor Roselino dos Santos.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. **DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.2. As despesas de competência da Câmara Municipal de Farroupilha serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas: Órgão: Câmara Municipal de Farroupilha Ação orçamentária 105.05, classificação de despesa 3.3.90.30.17.00.00.00.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:
 - I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III-dar causa à inexecução total do contrato;



IV-deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1°-08-2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 10.1;
 - c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

- 11.1. Informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Farroupilha, a partir da divulgação deste aviso, pelo e-mail:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
- 11.2. O presente aviso contempla as informações publicadas no sítio <u>Portal Nacional de Contratações Públicas</u> e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

12. **DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS.

13. DOS ANEXOS

13.1. Anexo I - Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;

Farroupilha/RS, datado e assinado digitalmente.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete do Presidente

Responsável pela Demanda: Davi André de Almeida

Matrícula: 140600

E-mail: presidencia@camarafarroupilha.rs.gov.br

Telefone: (54) 996959808

- 1. Objeto: Compra de Toner Brother Original 3492 e Cilindro Brother Original DR 3472.
- 2. Justificativa da necessidade da contratação: a compra de toner e cilindro é necessária para que os serviços de impressão possam ter continuidade na Câmara de Vereadores, haja vista que sempre precisa de reposição dos toners e do cilindro e precisam ser originais.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Toners Brother original 3492	Material	Consumo			3
2	Cilindros Brother Original DR 3472	Material	Consumo			3

- 4. Grau de prioridade da compra: Alto
- 5. Estimativa de valor: R\$ 3.00,00
- 6. Prazo de Entrega/ Execução: a combinar
- 7. Local e horário da Entrega/Execução: Câmara Municipal Farroupilha
- 8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: não
- 9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Roselino dos Santos

Farroupilha/ 15 de abril de 2024

Assinado de forma digital por DAVI ANDRE DAVI ANDRE DE ALMEIDA:74570110053

ALMEIDA:74570110053 Dados: 2024.04.15 09:04:11 -03'00'

Davi André de Almeida **PRESIDENTE**

OBSERVAÇÕES:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI 14.133/2021

Compra de Toners e Cilindros

Unidade Solicitante: Gabinete da Presidência

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se de estudos referente à compra de Toners e Cilindros para a Câmara Municipal de Farroupilha

A compra se fundamenta na necessidade de ter nossos trabalhos continuados, haja vista que a impressora que usamos na Casa Legislativa necessita de toners e cilindros originais para sua funcionalidade.

1.2. Ressaltamos, que a compra de Toners e Cilindro é de extrema urgência, sendo que temos apenas uma impressora para todos os trabalhos feitos na Câmara Municipal.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

Item Material de T.I.C (consumo) – ação orçamentária 105.05, classificação de despesa 3.3.90.30.17.00.00.00.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 3.1.2. Compra de 4 toners original e 3 cilindros original.
- 3.1.3 conforme solicitado pela Agente de Contratação através de despacho e autorizado por este Presidente será feito primeiramente a compra de 1 toner original e 1 cilindro original através do Suprimento de fundos, por se tratar de uma emergência está compra, o restante seguira pelo procedimento de dispensa eletrônica

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A quantidade será de 4 toners e 3 cilindros.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 conforme pesquisa realizada entre as empresas do ramo, localizou-se os seguintes serviços: Solução 1 — Empresa G3 Materiais de Escritório LTDA. Toner Brother Original 3492 R\$ 850,00 cada, Cilindro Brother Original DR 3472 R\$ 830,00 cada.

Solução 2 — Empresa Datasul com. De equipamentos e artigos para inf. LTDA. Toner Brother original 3492 R\$ 617,00 cada, Cilindro Brother Original DR 3472 a empresa não possui.

Solução 3 — Empresa Nordemática. Toner Brother original 3492 R\$ 425,00 cada, Cilindro Brother original DR 3472 R\$ 550,00 cada.



Analisando as soluções e comparando com a pesquisa feita no Painel de Preços, verifica-se que a empresa Nordemática oferece o serviço por custo mais baixo em relação as demais empresas pesquisadas.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinquenta reais), para a compra de 4 toners Brother original e 3 cilindros Brother original, sendo que 3 toners e 2 cilindros serão processado mediante contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, e 1 toner e 1 cilindro será processado mediante contratação através do suprimento de fundos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1 considerando que será feito uma compra para 4 toners e 3 cilindros a estimativa do ciclo de vida do objeto é aproximadamente 80 mil cópias.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será comprado 1 unidade de toner e 1 de cilindro através do suprimento de fundos devido a urgência e necessidade da Câmara Municipal que possui somente uma impressora para todo o serviço e no momento já tem demonstrado falhas na impressão, sendo assim foi autorizado a compra em dois procedimentos. O restante do material solicitado será comprado através de dispensa de licitação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem por objetivo de que se continue o funcionamento da impressora que temos para todos os trabalhos prestados nesta Casa Legislativa.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 10.1. Analisa-se a presente contratação como viável e essencial à esta Administração, haja vista ter sido prevista no planejamento orçamentário com os devidos recursos envolvidos, bem como, foi objeto de avaliação e autorização pelo presidente, responsável pela autorização prévia deste procedimento.
- 10.2. Desta forma, autoriza-se o regular procedimento para a compra de 4 toners original e 3 cilindros original sendo que 1 toner e 1 cilindro será feito através do Suprimentos de Fundos, haja vista a urgência da compra. E os demais por meio de contratação direta na modalidade de dispensa eletrônica.

Farroupilha, 03/05/2024.

Davi André de Almeida Vereador Presidente